

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 87cvw7a0 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/03/2024 Requerimento nº 79/2024 Protocolo nº 1913/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>		

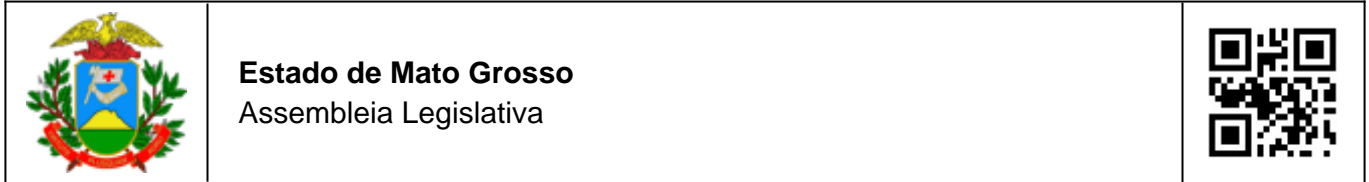
Nos termos epigrafados pelo art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de Presidente da Comissão Especial encarregada de debater as concessões de rodovias estaduais e a cobrança de pedágio, constituída através do Ato nº 036/2023/SPMD/MD/ALMT, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 23/06/2023, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente **REQUERIMENTO**, direcionado ao Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- SINFRA/MT, **solicitando revisão das multas** aplicadas à Concessionária Via Brasil, decorrentes dos termos de notificações nºs 001/2021/AGER, 002/2021/AGER, 010/2021/AGER, 018/2021/AGER, 027/2021/AGER, 034/2021/AGER, 001/2022/AGER, 008/2022/AGER, 009/2022/AGER, 016/2022/AGER, 023/2022/AGER, 027/2022/AGER, 033/2022/AGER e 002/2023/AGER, todos referentes ao contrato de concessão nº 001/2019 -SINFRA, bem como **informações das providências adotadas**.

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento surge devido à insuficiente resposta da AGER, mediante o ofício nº 00191/2024/GPRAGER/AGER, de 31 de janeiro, ao requerimento nº 872/2023, de autoria do Deputado Faissal, aprovado em plenário no dia 08/11/2023, o qual solicitou à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, informações acerca dos termos de notificação decorrentes das atividades de fiscalização da AGER/MT, relacionados ao Contrato de Concessão nº 001/2019/00/00 -SINFRA.

Os questionamentos contidos no requerimento nº 872/2023 se deram após uma análise minuciosa das notificações emitidas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), na qual foi constatada o não cumprimento do contrato com relação à incongruência nas penalidades, persistência de irregularidades, falta de aplicação de multas, tratamento das notificações e discricionariedade da concessionária, que culminou em uma discrepância dos valores das multas **caso fossem aplicadas conforme o contrato (cerca de R\$15.078.000,00) e aquelas de fato aplicadas (cerca de R\$126.000,00), o que resultou cerca de R\$14.952.000,00 não aplicados (valor podendo ser ainda maior)**.

Em sua resposta, a AGER alega que os questionamentos realizados no requerimento nº 872/2023 encontram-se em fase de avaliação, devido à complexidade da matéria, frisando que não há prazo para as



respostas quanto aos questionamentos realizados, razão pela qual solicitamos a revisão das multas referentes ao termos de notificações.

O presente requerimento está nos termos do Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual determina:

“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;”

Listamos abaixo todos esclarecimentos que foram realizados no requerimento nº 872/2023, todos sem respostas:

- **Qual é a justificativa para a aplicação de penalidades genéricas e mais brandas, indo contra à disposição clara do anexo das Penalidades aplicáveis à concessionária, o qual determina que, em situações em que uma conduta corresponda a mais de uma infração, a penalidade mais específica deve ser aplicada, proibindo a cumulação de penalidades genéricas relativas à mesma conduta?**

- Dos registros das notificações, destaca-se a persistência de irregularidades na rodovia por extensos períodos, abrangendo dias e, em alguns casos, meses. **Qual a justificativa para a continuidade dessas irregularidades, desconsiderando a existência de cláusulas contratuais que estabelecem prazos estritos para a correção imediata de falhas críticas na infraestrutura rodoviária?**

- Por que não há aplicação de penalidades em situações crônicas, como a ausência da balança, que estão em desacordo com os termos contratuais e se estendem por mais de um ano?

- **Nos casos de persistência de irregularidades, qual é a fundamentação subjacente à omissão da AGER (Agência Reguladora) na aplicação de multas, apesar do reconhecimento da agência sobre a não resolução dos problemas identificados?**

- Contrariando diretamente os prazos estipulados no contrato de concessão, observa-se a prática de arquivar determinados termos de notificação, transferindo problemas não resolvidos para análise nos termos subsequentes. **Por qual razão são arquivados termos de notificação sem a devida resolução dos problemas?** A transferência desses problemas para análise no próximo termo não acaba por estender o prazo para resposta e resolução, desviando-se, assim, do cronograma original estabelecido contratualmente?

- No que diz respeito aos arquivamentos, nota-se a **falta de detalhamento quanto às constatações resolvidas em fiscalizações anteriores**. Além disso, há uma falta de clareza no processo de fiscalização para distinguir entre constatações recorrentes e novos problemas identificados, o que afeta tanto a avaliação do andamento das questões resolvidas quanto a contagem precisa dos prazos estabelecidos para a resolução dos problemas. Como essas deficiências na documentação e identificação das constatações influenciam a eficácia do monitoramento e o cumprimento dos prazos pela concessionária?

- Em certos casos, a concessionária justifica a persistência de irregularidades mencionando o cumprimento de um plano de trabalho, como, por exemplo, um “plano de trabalho de tapa buracos”. Embora a intenção pareça louvável, problemas como buracos na via ou ausência de sinalização vertical acabam persistindo por longos períodos. Como justificar a aceitação dessas justificativas, as quais claramente prolongam as questões pendentes, violando os prazos estipulados no Anexo VIII do contrato de concessão?



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



- A concessionária Via Brasil alega que, durante a fiscalização, os buracos constatados não possuem coordenadas precisas, o que dificulta sua localização para reparo. Essa justificativa é utilizada para evitar a aplicação de multas e é prontamente aceita pela agência fiscalizadora, que parece não tomar outras medidas em relação a esses buracos. Como a agência fiscalizadora justifica sua prontidão em aceitar tal justificativa sem buscar soluções alternativas ou exigir evidências mais substanciais para assegurar o cumprimento efetivo das responsabilidades da concessionária em relação a esses problemas?

Por todo o exposto, apresento o presente requerimento e espero contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Março de 2024

**Faissal**  
Deputado Estadual